



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas. Segue as especificações dos itens:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	6.213	litros	GASOLINA COMUM
2	760	litros	ETANOL HIDRATADO
3	40	litros	FLUIDO ARLA 32, AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) AUTOMOTIVO, O NÚMERO 32 REFERE-SE AO NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE URÉIA (32,5%) EM ÁGUA DESMINERALIZADA, ATUA NOS SISTEMAS DE EXAUSTÃO COMO AGENTE REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO TÓXICO, CATEGORIA DOS FLUÍDOS TRANSPORTÁVEIS DE BAIXO RISCO

Natureza do objeto:

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **bem comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação:

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade da contratação:

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo da frota oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, composta por três veículos de passeio, uma van e uma motocicleta, viabilizando o pleno atendimento às demandas legislativas e administrativas. Considerando o aumento da frota, a intensificação das atividades institucionais e o esgotamento parcial dos contratos vigentes, tornou-se necessária a aquisição parcelada de gasolina comum, etanol hidratado e ARLA 32. A contratação visa garantir a mobilidade, prevenir riscos de desabastecimento, promover a economicidade e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Da dispensa de licitação:



2.2. A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Conforme Análise Prévia do presente processo de compra, à fl. 17, apurou-se que o somatório a ser despendido no presente exercício financeiro está dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, considerando-se objetos de mesma natureza, conforme o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como por analogia utilizou-se a Catalogação de Material do Governo Federal.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da Elaboração de Mapa de Riscos: Elaborado conforme folha 16 dos autos.

3.3. Da justificativa da divisão do objeto em lotes:

A presente contratação contempla a aquisição de gasolina comum, etanol hidratado e ARLA 32, todos insumos essenciais e interdependentes para o abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas. Após análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, optou-se, justificadamente, por não dividir o objeto em lotes, considerando a natureza homogênea da solução contratada.

Os itens possuem a mesma finalidade operacional — o abastecimento dos veículos oficiais — e são consumidos de forma integrada no cotidiano institucional. Além disso, o mercado fornecedor local é amplamente composto por postos de combustíveis aptos a fornecer todos os itens simultaneamente, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade pela concentração em um único lote.

A eventual divisão em lotes ou contratações separadas poderia comprometer a eficiência da gestão contratual, gerar retrabalho e dificultar o controle do consumo, além de onerar os procedimentos administrativos. Por essa razão, a contratação unificada em lote único contribui para:

- Maior eficiência logística e contratual;
- Redução de custos operacionais;
- Melhores condições comerciais com fornecedores integrados;
- Continuidade e previsibilidade no abastecimento da frota institucional.

Tal estratégia está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, simplicidade administrativa e interesse público, nos termos do art. 40, §2º, I, e §3º, I, da Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada à jurisprudência do TCU, segundo a qual a divisão em lotes deve ser tecnicamente justificada e visa ampliar, e não restringir, a competitividade (ex.: Acórdãos 5.260/2011 – 1ª Câmara e 2.796/2013 – Plenário).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas e modelos:

5.1. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

Subcontratação:

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme já justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A subcontratação dos serviços de fornecimento de combustíveis objeto deste contrato está expressamente vedada, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficiência na execução do serviço. Considerando a relevância da continuidade do abastecimento para as operações institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Pará de Minas, é essencial que o fornecimento seja realizado diretamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento rigoroso dos requisitos técnicos e contratuais. A vedação à subcontratação visa minimizar os riscos de falhas operacionais e problemas logísticos que poderiam surgir caso terceiros fossem envolvidos na execução, assegurando, assim, a confiabilidade do abastecimento e a pronta resposta às necessidades da frota oficial. Dessa forma, a contratação direta contribui para a integridade dos serviços e a segurança do planejamento operacional da Câmara Municipal.

Sustentabilidade:

5.3. Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), A presente contratação possui impactos ambientais indiretos decorrentes da emissão de gases poluentes resultantes da queima dos combustíveis. Para mitigar esses efeitos, será utilizado o ARLA 32, que atua na redução das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) em veículos movidos a diesel, contribuindo com a diminuição da poluição atmosférica. Além disso, a utilização do etanol, combustível renovável menos poluente, contribuirá para a diversificação energética e redução do impacto ambiental. A Administração também manterá controle rigoroso sobre o consumo e incentivará práticas de condução consciente e economia de combustível, reforçando seu compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental.

Garantia da Contratação:

5.4. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

5.5. Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Limitação da Área de Localização da Empresa:

5.6. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a vedação à subcontratação e as características específicas deste contrato de fornecimento de combustíveis, torna-se obrigatório que a **empresa contratada esteja localizada no Município de Pará de Minas**. Essa proximidade visa garantir



a prontidão no abastecimento, facilitando o atendimento imediato às demandas da frota oficial, minimizando custos adicionais e reduzindo o tempo de deslocamento. A exigência de localização no município assegura a continuidade das operações administrativas e legislativas da Câmara Municipal, otimizando os recursos públicos e garantindo a eficiência na execução contratual e a agilidade no atendimento a necessidades emergenciais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA OFICIAL – ABASTECIMENTO EM BOMBAS.

6.1.1. Local e Horários de Atendimento:

6.1.1.1. Os combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e ARLA para a frota oficial) deverão ser fornecidos em postos localizados exclusivamente no município de Pará de Minas, garantindo a praticidade no acesso e eficiência no abastecimento.

6.1.1.2. Os postos devem operar das 6h às 22h, incluindo fins de semana e feriados, para assegurar a flexibilidade necessária para as atividades da Câmara.

6.1.1.3. O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado exclusivamente pela contratada, através de seus prepostos, utilizando bombas próprias e depositando o combustível diretamente nos tanques dos veículos oficiais.

6.1.2. Forma de Prestação do Serviço e Controle de Abastecimento:

6.1.2.1. O abastecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade, mediante apresentação de uma "Autorização de Abastecimento" emitida pela Contratante. Esse documento deverá conter o veículo oficial a ser abastecido, o tipo de combustível, a data, a assinatura do emitente e do condutor, a quantidade de litros autorizada, o valor, o campo para o cupom fiscal e a quilometragem do veículo, garantindo controle rigoroso sobre cada operação.

6.1.2.2. A Contratada deverá fornecer o combustível nas quantidades e condições solicitadas pela Contratante, atendendo de forma imediata e conforme a demanda, desde que as "Autorizações de Abastecimento" estejam devidamente apresentadas.

6.1.2.3. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, até o limite máximo das quantidades totais contratadas.

6.1.2.4. É proibido o abastecimento de veículos que não pertençam à Câmara Municipal ou que não estejam devidamente autorizados por meio da Autorização de Fornecimento.

6.1.2.5. A Contratante reserva-se o direito de realizar alterações nas especificações que impliquem na redução ou aumento do volume de produto a ser adquirido, podendo variar até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos do valor contratual.

6.1.2.6. As requisições deverão ser atendidas pela Contratada, independentemente de greves ou paralisações em quaisquer categorias profissionais relacionadas ao fornecimento, garantindo o abastecimento à Câmara Municipal, sem discriminação em relação aos demais consumidores.

6.1.2.7. O fornecimento do ARLA 32 deverá ser realizado por meio de abastecimento direto na bomba de combustível do posto fornecedor. Alternativamente, será admitido o fornecimento por meio da entrega de galões devidamente lacrados, observadas as normas de segurança e conservação do produto.

6.1.3. Do Recibo: Após o abastecimento, conforme a "Autorização de Abastecimento," a contratada deverá fornecer ao motorista um recibo referente ao comprovante da venda, contendo:



produto abastecido, quantidade de litros fornecida, preço unitário do combustível, valor total do abastecimento, placa do veículo, nome e assinatura do motorista responsável, e nome e assinatura do vendedor responsável pelo abastecimento.

6.1.4. Relatório Mensal: A empresa contratada deverá emitir relatórios que deverão detalhar todas as informações essenciais para o controle da Contratante, incluindo: produto abastecido, quantidade de litros fornecida, preço unitário do combustível, valor total do abastecimento, placa do veículo, quilometragem registrada no momento do abastecimento, data do abastecimento, e responsáveis envolvidos em data abastecimento (motorista e vendedor).

6.2. Qualidade do Serviço: Os combustíveis fornecidos devem estar em conformidade com as especificações regulamentares e atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). A contratada é responsável pela verificação contínua da qualidade, assegurando que o combustível esteja adequado para o uso em veículos e equipamentos oficiais.

6.3. Penalidades por Atraso ou Não Conformidade: A Câmara Municipal não aceitará a prestação dos serviços com atraso, defeitos ou imperfeições em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes. A Contratada deverá efetuar as correções ou substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.4. Impossibilidade de Execução no Prazo: Em caso de impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível. O impedimento de execução, por fato ou ato de terceiros, deverá ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. A justificativa poderá ser aceita ou não; caso não seja aceita, a Contratada incorrerá nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

7.4.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.



7.4.2.FISCAL DO CONTRATO: Silvio Mizerani Rios Júnior, Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 13/2025.

7.5. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- 7.5.1.**orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- 7.5.2.**acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.5.3.**acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- 7.5.4.**coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- 7.5.5.**comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.5.6.**coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- 7.5.7.**tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

7.6. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- 7.6.1.**prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 7.6.2.**anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.6.3.**emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 7.6.4.**informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



- 7.6.5.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 7.6.6.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- 7.6.7.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- 7.6.8.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

8.1. O objeto será **recebido provisoriamente** mediante abastecimento direto nas bombas de combustível. No caso do Arla 32, o fornecimento poderá ocorrer por meio de abastecimento direto no veículo (van) ou mediante entrega em galões devidamente lacrados.

8.2. Caso as condições dos serviços recebidos provisoriamente sejam consideradas insatisfatórias, o fornecedor será notificado oficialmente pela Câmara Municipal de Pará de Minas e deverá providenciar a correção ou substituição dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer custo adicional para a Câmara.

8.3. Se a substituição ou correção não for realizada dentro do prazo determinado, a contratada incorrerá em atraso na entrega e estará sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

8.4. O **recebimento definitivo** do objeto será realizado após a análise e conferência da nota fiscal e dos relatórios detalhados de abastecimento, que deverão comprovar a conformidade com os termos contratuais e as especificações técnicas exigidas. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação fiscal e dos relatórios, para concluir a verificação e formalizar a aceitação definitiva do objeto, assegurando que os requisitos contratuais foram plenamente atendidos.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

8.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.



8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os quantitativos adquiridos no mês anterior. Em todos os casos, uma vez recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhados do relatório, e **após a conferência e aprovação mencionadas no item 7.4**, iniciará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período, se necessário.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

9.3. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

9.4.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

9.5. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

Retenções Tributárias:

9.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

9.6.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço**



contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

9.6.2. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

9.6.3. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

9.6.4. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Do reajuste

9.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, que segue em anexo a este Termo de Referência.

9.10. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.16. O reajuste será realizado por apostilamento.



Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

9.17. Caso seja necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato devido a eventos de força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou em decorrência de fatores imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado, poderá ser solicitada uma revisão de preços dos combustíveis durante a vigência contratual. Essa revisão deverá respeitar a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e será realizada em conformidade com o inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, alínea “d”, e de acordo com as regras que se seguem.

9.18. A revisão poderá ser solicitada tanto pela Administração Contratante quanto pela Empresa Contratada.

9.19. O contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, utilizando a seguinte fórmula:

IDENTIFICANDO PL

PL = $\frac{VP - 1}{VC} \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra na refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme apresentação da última nota fiscal anterior à data da sessão pública, quando da solicitação da revisão

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PA ATUAL

PA = $\frac{VN - 1}{VN} \times 100$ onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra na refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme última nota fiscal atual

VV = Valor do preço vigente

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

PR = $0,6 \times PL$ onde:

PR = Percentual para revisão

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

NP = $VN \times \left(1 + \frac{PL}{100}\right)$ onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme última nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

9.20. A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



9.21. Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito.

9.22. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação da última nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão.

9.23. Para efeito dos cálculos, considerar-se-á o valor com apenas duas casas decimais, com arredondamento.

9.24. Para que se proceda à revisão prevista deve ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

9.25. Caso a revisão de preços seja solicitada pela Administração, a empresa contratada deverá aceitar a redução, desde que sejam comprovados o cumprimento e a adequação aos requisitos estabelecidos para essa medida.

9.26. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

10.2. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

10.2.1. **Habilitação Jurídica:** comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.6. Autorização para revenda de combustíveis: A empresa a ser contratada deverá apresentar documentação válida referente ao registro e autorização para revenda de combustíveis junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme dispõe a Lei nº 9847/1999.

7.2.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.3. **Qualificação econômico-financeira:** mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. Obrigações da Contratada:

- 11.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 11.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/ou contrato;
- 11.1.8.** Dispor de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;
- 11.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 11.1.11.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 11.1.12.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;



11.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

11.1.14. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

11.1.15. Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

11.1.16. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.1.17. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

11.1.18. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

11.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

11.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;



11.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

11.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

11.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

11.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

11.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

11.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão **aplicadas** ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



12.2.2. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. **Multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

12.2.5. **Multa rescisória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.2.6. **Multa rescisória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Da pesquisa de preços no mercado:

1.1. Para a realização da pesquisa de preços, serão utilizados os parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, especificamente os incisos II e IV, bem como a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

13.2. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os



respectivos cálculos constam do **Documento de Formalização da Pesquisa de Preço**, anexo I deste **Termo de Referência**.

Do critério de aceitabilidade de preços:

13.3. O preço estimado, corresponde ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão desclassificadas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.3.4011 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANES AUTOMOTIVOS OFICIAL

Elemento / Ficha

33.90.30.00.26 – Material de Consumo

Subelemento:

3.3.90.30.01 – Combustíveis automotivos (gasolina, etanol hidratado e diesel)

3.3.90.30.02 – Lubrificantes automotivos (óleo lubrificante)

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 12 de junho de 2025.

Silvio Mizerani Rios Júnior
Diretor Administrativo